



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/2025,
Altera o quadro permanente de cargos do Artigo 16 da
Lei Municipal nº 5213/2015 e dá outras providências.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da
Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei
em epígrafe.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara de Vereadores, segundo o artigo 30 da Lei
Orgânica Municipal, cabe legislar com a sanção do prefeito, sobre as matérias
de competência do município.

A justificativa da criação do presente projeto apresentada
pelo Poder Executivo é que quando foi criado o cargo foi colocado apenas um
cargo, sendo que para atender as necessidades do cargo efetivo tem que ser
três vagas.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria,
cumpre destacar o artigo 30, I, da CF/88 o qual dispõe que compete ao
município legislar sobre assunto de interesse local. No mesmo sentido é o art.
30 da Lei Orgânica Municipal.

en



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO:

Da leitura da legislação supracitada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

No mérito, o projeto traz em sua justificativa a necessidade das alterações ora postuladas de modo a adequar o quadro de servidores às necessidades do município.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

O referido Projeto deve ser submetido à análise das “Comissões da Casa” e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente técnico e opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Éoparecer.

São Vicente do Sul, 22 de abril de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente
Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 29/2025
Data : 22/04/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 25/2025 - PROJETO DE LEI QUE ALTERA O QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DO ARTIGO 16º DA LEI MUNICIPAL Nº 5213/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14/04/2025 e tem como objetivo alterar o quadro permanente de cargos do artigo 16º da Lei Municipal nº 5213/2015 e dá outras providências.

ANALISE

A proposição está conforme a Lei orgânica, quanto à quanto a competência conforme a previsão do artigo 32, II.

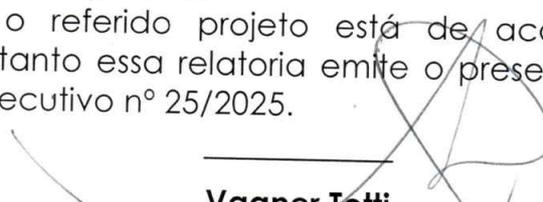
CONCLUSÃO E VOTO

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento que trave o tramite do presente projeto.

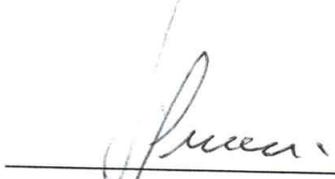
Conforme mensagem justificativa a proposição solicita a criação de mais dois cargos de Auxiliar de consultório dentário, para atender a demanda do município. O cálculo de impacto financeiro já fora enviando juntamente com o projeto de Lei que criou a Lei Municipal de nº 5213/2015.

O parecer desta relatoria é técnico, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

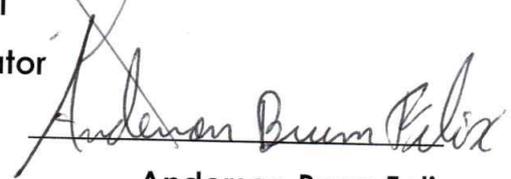
Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto essa relatoria emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 25/2025.


Vagner Totti

Vereador Relator


Gilmar Lopes Giacomelli

Vereador Presidente


Anderson Brum Felix

Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio N° 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer n° : 32/2025
Data : 22.04.2025
Autor : Executivo
Ementa : Projeto de Lei 025/2025 - Altera o quadro permanente de cargos do artigo 16° da Lei Municipal n.º 5213/2015 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14.04.2025 e tem por objetivo Altera o quadro permanente de cargos do artigo 16° da Lei Municipal n.º 5213/2015 passando para 03 (três) o número de auxiliares de consultório dentário, para atender as necessidades dos ESF – Saúde Bucal – Junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto a competência do Poder Executivo Municipal prevista no artigo 8° da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência exclusiva do Executivo organizar-se administrativamente com relação ao quadro de servidores.

Em relação à matéria: Trata o presente projeto autorizar a criação 03 (três) cargos para auxiliares de consultório dentário, para atender as necessidades dos ESF – Saúde Bucal – Junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONCLUSÃO E VOTO

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento que trave o tramite do presente projeto uma vez que conforme mensagem justificativa o mesmo se faz necessário tendo em vista que o programa do ESF não pode funcionar sem a equipe mínima, sendo que inclusive a pouco foi realizado concurso público com fito de selecionar profissionais para suprir em definitivo tais vagas.

O referido projeto está de acordo com a exceção prevista no artigo 37 da Constituição Federal, com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei Eleitoral, sendo que veio devidamente acompanhado de seu relatório de impacto econômico financeiro. Esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo n° 025/2025.

Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim